

Termo de Referência 171/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
171/2024	344042-FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL	CAMILLA RAMOS RIBEIRO	15/10/2024 16:25 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01430.000522/2024-90

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

(Processo Administrativo nº01430.000522/2024-90)

1.1. Contratação de jurados para análise de obras literárias no âmbito dos "**Prêmios Literários da Fundação Biblioteca Nacional**", instituídos anualmente desde 20 de dezembro de 1994. O prêmio abrange 12 (doze) categorias: conto, ensaio literário, ensaio social, histórias de tradição oral, histórias em quadrinhos, ilustração, literatura infantil, literatura juvenil, poesia, projeto gráfico, romance e tradução, premiando autores, ilustradores, tradutores e projetistas gráficos. A concessão dos prêmios está alinhada aos objetivos institucionais da Fundação, especialmente ao artigo 11, inciso IX, de seu Estatuto, que prevê a premiação de escritores brasileiros para incentivar a produção literária, conforme estabelecido na **Lei Orçamentária Anual, Programa 5025 - Cultura**.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Para julgamento das doze categorias previstas no Regulamento, são constituídas doze Comissões Julgadoras, cada uma composta por três membros escolhidos entre especialistas da área correspondente, conforme o item 4.1. Essas comissões, com acesso à plataforma digital, avaliam as obras criteriosamente, atribuindo pontuações de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.1 do mesmo regulamento.

Para a seleção dos **36 (trinta e seis)** jurados, considerando a complexidade e especificidade do Prêmio Literário, a Administração Pública requer um profissional com a **qualificação intelectual necessária para a avaliação das obras**. Os critérios incluem reconhecimento do profissional no meio literário, **comprovação de notório saber na respectiva área e/ou experiência e expertise em comissões julgadoras**.

O valor estabelecido para o pagamento dos jurados das comissões julgadoras da premiação literária permanece linear, no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) desde 2014, e compatível com o trabalho desempenhado no período de dois meses. Tal valor é justificado pelos fundamentos expostos na Nota Jurídica nº 007/2024/TS/PFFBN/PGF/AGU, no Parecer nº 014/2024/TS/PFFBN/PGF/AGU, e na pesquisa de mercado juntada a este Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

Unidade Gestora/Gestão: 344042/34209

Programa de Trabalho: 13.392.5125.20ZF.0001 - Promoção e fomento à cultura brasileira

PTRES: 235.336

Fonte: 1000

Plano Interno: C20ZF1BN011 - Prêmio Literário Biblioteca Nacional a despesa.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Para a escolha dos jurados, dada a complexidade e especificidade do Prêmio Literário, a Administração Pública necessita de um profissional que possua uma **bagagem intelectual necessária para avaliação das obras**, utilizando-se como critérios, profissional qualificado, com destaque no meio literário, que possua **comprovação de notório saber na área de sua categoria e/ou experiência e expertise em comissões julgadoras**.

Diante dos argumentos apresentados, fica evidente que o serviço técnico requerido é altamente especializado, exigindo do profissional não apenas sólida bagagem intelectual para avaliação das obras, mas também a comprovação de notório saber e/ou experiência em comissões julgadoras. Embora seja uma atividade regular desta Administração, tal demanda requer uma Comissão Julgadora com conhecimento e expertise excepcionais.

A etapa de credenciamento não se aplica ao caso em tela, escolha dos jurados, justamente pela impossibilidade de apresentação de critérios objetivos comparáveis entre si que possam ser utilizados na disputa de quem será selecionado para compor a Comissão Julgado para o prêmio.

Outrossim, nem o convite a outros servidores da própria Administração Pública seria viável, tendo em vista que os requisitos necessários para os jurados (**bagagem intelectual imprescindível para avaliação das obras, comprovação de notório saber na área de sua categoria e/ou experiência e expertise em comissões julgadoras**) não integram o perfil do servidor.

Diante da especialização e a notoriedade necessária para exercício da função, resta atendida as recomendações da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, b, da Lei nº 14.133/ 21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) **pareceres, perícias e avaliações em geral**;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

Corroborando o asseverado, a inexigibilidade também encontra amparo no Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, em seu artigo 18, II, também prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando caracterizar um serviço técnico especializado, vejamos:

Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;

II - contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou **caracterização como serviço técnico especializado**, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e.: 11.453/2023

4. Requisitos da contratação

Para seleção dos jurados, tendo em vista que o serviço técnico almejado é extremamente especializado e exige do profissional uma notável especialização, não só demonstrado pela bagagem intelectual necessária para avaliação das obras, como, principalmente, comprovação de notório saber e/ou experiência e expertise em comissões julgadoras e que, apesar de ser uma atividade habitual e recorrente desta Administração, esta demanda de uma Comissão Julgadora com um conhecimento e experiência ímpar.

Os critérios incluem reconhecimento do profissional no meio literário, **comprovação de notório saber na respectiva área e/ou experiência e expertise em comissões julgadoras.**

Ressalta-se que a escolha dos jurados se dá por uma Comissão Interna de Seleção, nomeada através de portaria, habitualmente constituída pelos seguintes membros:

1. **Chefe de Gabinete da Presidência** - Oscar Manoel da Costa Gonçalves - Matrícula Siape nº 757033;
2. **Coordenadora-Geral de Planejamento e Administração** - Tânia Mara Barreto Pacheco - Matrícula Siape nº 6757040;
3. **Coordenadora-Geral do Centro de Cooperação e Difusão** - Verônica de Oliveira Lessa - Matrícula Siape nº 2455360;
4. **Coordenadora-Geral do Centro de Processamento e Preservação** - Gabriela Ayres Ferreira Terrada - Matrícula Siape nº 2244468;
5. **Coordenadora-Geral do Centro de Coleções e Serviços aos Leitores** - Maria José da Silva Fernandes - Matrícula Siape nº 224926;
6. **Coordenadora-Geral do Centro de Pesquisa e Editoração** - Naira Chistofolleti Silveira - Matrícula Siape nº 1738461.

5. Modelo de execução do objeto

A execução do serviço contratado se fará na avaliação das obras inscritas na categoria que foi selecionado para julgar, devendo determinar as notas de cada obra, que poderão variar de 0 a 10 para cada critério, não podendo ultrapassar 30 pontos. Após a análise das obras e sua pontuação, o CONTRATADO deverá elaborar um parecer escrito, juntamente com os membros de sua Comissão Julgadora, justificando a escolha das três obras com a melhor pontuação contendo a classificação e as razões da Comissão para a escolha do primeiro lugar.

6. Modelo de gestão do contrato

TERMO DE COMPROMISSO DA COMISSÃO JULGADORA PRÊMIO LITERÁRIO FBN 2024

A Fundação Biblioteca Nacional, entidade vinculada ao Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Rio Branco, 219, Rio de Janeiro, RJ, Brasil – 20040-008, CNPJ 40.176.679/0001-99, nos termos da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, neste ato representada por seu Presidente **MARCO AMERICO LUCCHESI**, doravante denominada FBN e o(a) Sr. *********, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CPF sob o nº *********, profissional selecionado pela Comissão Interna de Seleção para integrar a Comissão Julgadora na categoria **Ensaio Social - Prêmio Sérgio Buarque de Hollanda**, firmam o presente Termo de Compromisso para prestação de serviços de avaliação de obras inscritas no Prêmio Literário, observadas as disposições no Regulamento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO atuará na Comissão Julgadora do Prêmio Literário FBN para avaliação das obras inscritas, de acordo com a especificidade dos critérios propostos no item 5.1 do Regulamento, observados as condições e os prazos conforme disposto no Cronograma do Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO é responsável pela avaliação das obras inscritas na categoria que foi selecionado para julgar, devendo determinar as notas de cada obra, que poderão variar de 0 a 10 para cada critério, não podendo ultrapassar 30 pontos. Após a análise das obras e sua pontuação, o CONTRATADO deverá elaborar um parecer escrito, juntamente com os membros de sua Comissão Julgadora, justificando a escolha das três obras com a melhor pontuação contendo a classificação e as razões da Comissão para a escolha do primeiro lugar.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO declara estar ciente de que não tem obra de sua autoria ou coparticipação, ou interesse correlato inscrita neste Prêmio Literário, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau na categoria que estiver sob sua análise e que não possui vinculação ativa remunerada com a Fundação Biblioteca Nacional ou empresas prestadoras de serviço ligadas a ela.

DOS DIREITOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA - Ao CONTRATADO será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FBN solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO compromete-se a:

1. Assinar o presente termo de compromisso, juntando ao presente as seguintes cópias: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Minibiografia;
2. Prestar os serviços descritos no Regulamento do Prêmio Literário 2024, atuando na Comissão Julgadora para avaliação das obras inscritas, de acordo com a especificidade dos critérios propostos no item 5.1 do Regulamento, observados as condições e os prazos conforme disposto no Cronograma do Regulamento;
3. Obedecer aos prazos de realização das atividades estipuladas no Regulamento e Cronograma;
4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da FBN ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, principalmente no tocante ao resultado da Comissão Julgadora da qual faz parte, até a divulgação do resultado final da premiação pela Presidência da FBN;

V. Abster-se de revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros dos arquivos acessados e/ou baixados nem das reuniões deliberativas comprometendo-se a deletar os arquivos baixados após análise;

6. Prestar informações a FBN, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
7. Autorizar o compartilhamento dos seus telefones e e-mail de contato com os demais membros da categoria/Comissão Julgadora;
8. Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela FBN, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;
9. Assinar todas as atas e demais documentos de registro pertinentes à atividade a ser desempenhada.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela FBN.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não atendimento tempestivo às solicitações da FBN sujeitará o CONTRATADO à sanção de impedimento de participar como jurado do Prêmio nos próximos 5 anos, bem como o não recebimento pela prestação de serviço, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente aos serviços prestados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, por ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade exclusiva do CONTRATADO solucionar quaisquer pendências junto à União, de modo a viabilizar o pagamento por parte da FBN, conforme as disposições legais aplicáveis. Ressalta-se que o pagamento poderá ser adiado caso o CONTRATADO não tenha regularizado tais pendências.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual atraso no pagamento ao CONTRATADO em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO OITAVO - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO NONO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo CONTRATADO, não o podendo transferir, ceder ou delegar a outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso para que venha a surtir seus devidos efeitos.

7. Critérios de medição e pagamento

O pagamento será efetuado pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente aos serviços prestados pelo CONTRATADO, efetuado mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, por ordem bancária, após a finalização da avaliação das obras inscritas na categoria que foi selecionado para julgar, devendo determinar as notas de cada obra, que poderão variar de 0 a 10 para cada critério, não podendo ultrapassar 30 pontos.

Após a análise das obras e sua pontuação, o CONTRATADO deverá elaborar um parecer escrito, juntamente com os membros de sua Comissão Julgadora, justificando a escolha das três obras com a melhor pontuação contendo a classificação e as razões da Comissão para a escolha do primeiro lugar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A escolha dos jurados se dá por uma Comissão Interna de Seleção, nomeada através de portaria, habitualmente constituída pelos seguintes membros:

1. **Chefe de Gabinete da Presidência** - Oscar Manoel da Costa Gonçalves - Matrícula Siape nº757033;
2. **Coordenadora-Geral de Planejamento e Administração** - Tânia Mara Barreto Pacheco - Matrícula Siape nº 6757040;
3. **Coordenadora-Geral do Centro de Cooperação e Difusão** - Verônica de Oliveira Lessa - Matrícula Siape nº 2455360;
4. **Coordenadora-Geral do Centro de Processamento e Preservação** - Gabriela Ayres Ferreira Terrada - Matrícula Siape nº 2244468;
5. **Coordenadora-Geral do Centro de Coleções e Serviços aos Leitores** - Maria José da Silva Fernandes - Matrícula Siape nº 224926;
6. **Coordenadora-Geral do Centro de Pesquisa e Editoração** - Naira Chistofolleti Silveira- Matrícula Siape nº 1738461.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 5.000,00

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme pesquisa de mercado acostado ao processo administrativo.*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora/Gestão: 344042/34209

Programa de Trabalho: 13.392.5125.20ZF.0001 - Promoção e fomento à cultura brasileira

PTRES: 235.336

Fonte: 1000

Plano Interno: C20ZF1BN011 - Prêmio Literário Biblioteca Nacional a despesa.

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILLA RAMOS RIBEIRO

Coordenadora de Cooperação Institucional



Assinou eletronicamente em 15/10/2024 às 16:25:21.